



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1314/97

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR CONVÊNIO PARA CEDER OU
CONTRATAR PESSOAS QUALIFICADAS PARA
PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO
ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE
BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ADEMIR GARCIA MENDES , Prefeito Municipal de Butiá, no
uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
firmar Convênio para prestação de mútua colaboração, com o Tribunal Regional Eleitoral do
Estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade de prestação de auxílio ao Cartório Eleitoral
do município de Butiá.

ARTIGO 2º - A Prefeitura Municipal de Butiá fica autorizada
a ceder funcionários do seu quadro próprio ou a contratar pessoas com conhecimentos
específicos, inclusive na área de informática, ao Juízo Eleitoral, em número de 02 (dois), para
o atendimento dos serviços, objeto do Convênio referido no Artigo 1º.

ARTIGO 3º - Em anos de eleição serão colocados, pela
Prefeitura Municipal, à disposição do Juízo Eleitoral, viaturas e combustíveis destinados ao
atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o
Juiz Eleitoral da Comarca, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições.

ARTIGO 4º - Durante as eleições e apuração dos votos,
deverá haver, por parte da Prefeitura Municipal, a prestação de auxílio financeiro destinado à
alimentação das pessoas requisitadas e nomeadas para prestar serviços à Zona Eleitoral,
cujas necessidades financeiras deverão ser previstas com antecedência mínima de 30
(trinta) dias da data das eleições.

ARTIGO 5º - O Convênio de que trata esta Lei, será
executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

ARTIGO 6º - O Orçamento do Município conterá dotação
própria para atender as despesas de responsabilidade da Prefeitura Municipal, decorrentes
da execução desta Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o presente exercício, se necessário, será aberto Crédito Suplementar ou Especial.

ARTIGO 7º - Fará parte integrante da presente Lei, o Convênio em anexo, a ser assinado após a aprovação da mesma.

ARTIGO 8º - Fica revogada pela presente Lei, a Lei Municipal nº 989, de 27 de maio de 1992.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 1º de setembro de 1997.


ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 1º de setembro de 1997.


MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MUTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E O MUNICÍPIO DE BUTIÁ-RS

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem entre si de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta capital, na Rua Duque de Caxias, 350, CGC/MF n. 00509018/0019-42, doravante denominado CONVENIENTE, neste representado por seu Presidente, Desembargador CELESTE VICENTE ROVANI, brasileiro, Casado, Magistrado, CIC nº 007719450-00, Carteira de identidade nº 6016840446, residente e domiciliado na Rua Cel. Corte Real, 443, nesta capital, no fim assinado e devidamente autorizado pelos atos constantes na Lei Municipal nº 989/92, e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ, representada por seu Prefeito, Dr. ADEMIR GARCIA MENDES, Cic nº 186943060-34, Carteira de identidade nº 60179869117, residente e domiciliado à Rua Professora Carolina Araújo, doravante denominada CONVENIADA. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente Convênio de Prestação de Mútua Colaboração é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:



CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação, pela CONVENIADA, de auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:

a) A CONVENIADA se compromete a ceder funcionários do seu quadro próprio ou contratar, para esse fim com autorização legislativa, pessoas com conhecimentos específicos, inclusive na área de informática, ao Juízo Eleitoral, em número de dois (02), para atendimento dos serviços;

b) Em anos de eleições serão colocados, pela CONVENIADA, à disposição do CONVENIENTE, viaturas e combustível destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições;

c) Durante a eleição e a apuração de votos, haverá, por parte da CONVENIADA a prestação de auxílio financeiro destinado à alimentação das pessoas requisitadas e nomeadas para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas necessidades financeiras deverão ser previstas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições;

d) Todo e qualquer auxílio será suportado pelas Prefeituras conveniadas que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação de despesa, pagamento e prestação de contas.

CLÁUSULA 2ª - DA DESPESA

O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

PARÁGRAFO 1º - O Orçamento da CONVENIADA conterá dotação para atender as despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio.

PARÁGRAFO 2º - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.



CLÁUSULA 3ª - PRAZO

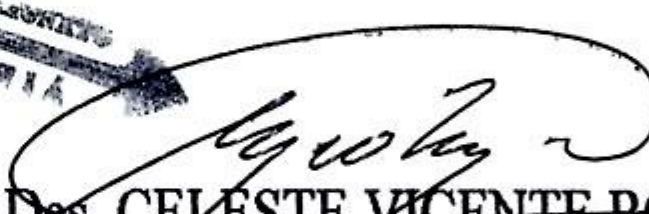
O prazo de validade deste Convênio vigorará a partir da vigência da Lei nº 1314/97, por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 4ª - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do CONVENENTE.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o CONVENENTE e a CONVENIADA, na presença de duas testemunhas.

Butiá, 01 de setembro de 1997.


Des. CELESTE VICENTE ROVANI

Presidente do TRE/RS

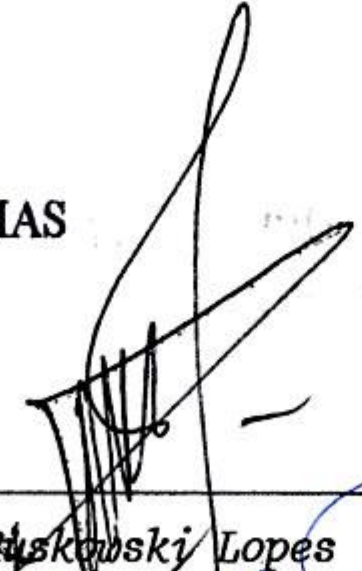

Dr. ADEMIR GARCIA MENDES

Prefeito Municipal de Butiá

TESTEMUNHAS

Nomes:

Endereços:


Fernando Ruskowski Lopes

Rua Alice Albernaz Ilha nº 12


Ariosto Baptista Sampaio

Avenida Mauá nº 523



TABELIONATO E REGISTRO CIVIL

LEANI MARIA ROSA DA SILVA

Tabeliã e Oficial

SIMONE COSTA RODRIGUES

Escrevente Autorizada

Portaria nº 21/92

COMARCA DE BUTIÁ

RECONHEÇO a(s) **firma(s)** indicada(s)
autêntica de Cyro Luis Pestana

Rúperi e de Ademir Garcia
Alendes, deu fé.

Em testemunho [assinatura] da Verdade

Butiá, 18.09.1997.

[assinatura]
LEANI MARIA ROSA DA SILVA 220.
Tabeliã

TABELIONATO - BUTIÁ